CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /

Determina que as clinicas de medicina do trabalho e saúde ocupacional ofereçam no mesmo local todos os serviços básicos de medicina ocupacional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Institui que as clinicas de medicina do trabalho e saúde ocupacional ofereçam no mesmo local todos os serviços básicos de medicina ocupacional.

Art. 2º. Entende-se por serviços básicos:

I- Laboratório

II- Eletroencefalograma

III- Consultório de psicologia

IV- Raio X

V- Consulta médica

VI- Espirometria

VII- Audiometria

VIII- Eletrocardiograma

IX- Técnico de segurança do trabalho

X- Teste ergométrico

Art. 3º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de Julho de 2019

MAURÍCIO TRINDADE

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

Está ocorrendo instalação de grande número de empresas de saúde ocupacional com pouca condição técnica, sem capacidade de execução do serviço, causando um grande desconforto aos pacientes com deslocamento entre diversos locais para conclusão dos serviços e exames médicos necessários e ainda um serviço abaixo do preço, o que acarreta um grande perigo da qualidade e veracidade com prejuízo ao trabalhador.

Em paralelo, estes exames de qualidade duvidosa, e são liberados pacientes com problemas de saúde, causando posteriormente acidentes, agravamento das doenças e futuros problemas para o setor previdenciário, previdência social.

Salvador, 17 de Julho de 2019

MAURÍCIO TRINDADE